



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.530.396/0001-52, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 542 sala 12 Bairro : Poção, CEP: 78010-000 Cidade Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador, portador da carteira de identidade n.º 13772175 SSP/MG e CPF N.º 015.227.316-60, cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à locação dos veículos tipo econômico.

Valores e Quantidades Registrados.

item	Especificação	MARCA	Quant.	Valor Mensal de Locação
24	VEICULOS CATEGORIA: ECONOMICO COM AR CONDICIONADO Características: Capacidade para até 05 (cinco) passageiros, Bicombustível (flex), ar-condicionado, Vidro elétrico, 04 portas, trava elétrica e direção hidráulica. Modelos: Fiat Palio 1.0, GM Celta 1.0, VW Gol 1.0, GM Corsa Classic 1.0 ou similares. COM NO MÁXIMO 2 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, sem motorista, sem combustível, manutenção por conta da contratada.	VW/GO L OU SIMILAR ES	08 UNID.	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger

2.2- Os produtos/equipamentos deverão ser entregues conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos.

2.3- Os produtos deverão ser entregues na sede nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento /empenho.

2.4- Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor de unitário R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais), mensais pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal correspondente atestada pelo o fiscal do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **018/2017**, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA** entre outras documentações.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2- Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

8.1.3-Notificar a **CONTRATA** de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos.

8.1.4 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos de qualidade.

8.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horários da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

8.2.4- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como cumprimentos das obrigações pactuadas.

8.2.5- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.2.6- Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos /equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

8.2.7 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de (um) dia, caso constatadas as divergências nas especificações.

8.2.8 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Multa

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4- A **CONTRATADA** sujeitar-seá multa moratória simples de 0,5 (cinco décimos por cento), sobre o total de fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até 20 (vigésimo) dia considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

10.1 - A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidades da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.2-Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção.

10.3– Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.2108

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Educação Desportos e Lazer

Fonte: 0101

Dotação: 12.122.0009.2116

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2025

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2027

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0101

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0005.2119

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102

Dotação: 10.301.0020.2045

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102; 0114; 0142

Dotação: 10.302.0021.2051

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102; 0114; 0142

Dotação: 10.301.0020.2053

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102; 0114; 0142

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.2120

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Dotação: 15.451.0028.2059

Natureza de Despesa: 44.90.39.00

Fonte: 0100; 0130

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Dotação: 13.122.0010.2124

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Dotação: 08.244.0025.2190

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0129

Dotação: 08.244.0008.2076

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0129

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água

Dotação: 17.122.0014.2091

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Dotação: 04.122.0030.2134

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0006.2137

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0031.2143

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Dotação: 04.122.0031.2152

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT.04 de Julho de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

INTERLAGOS LOCADORA DE
VEICULOS LTDA-ME
CNPJ:Nº73.530.396/0001-52
Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: